

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.000359/2015-14, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.700-4.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.869.355/0001-40, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. deverá:

- I manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6° A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2° , § 5° , da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.6.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de	
	dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 361, de 22 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.869.355/0001-40.	
Pessoa Jurídica Integrante	Razão Social:	CNPJ/MF:
da SPE(*)	Santa Vitória do Palmar Energias	18.156.217/0001-50.
	Renováveis S.A. (100%)	
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do	
	Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW,	
	composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000359/2015-14.	

^(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.